



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

PROCUREMENT PÚBLICO E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

28 de Agosto de 2023 | Edição nº 3 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

[Por: Aldemiro Bande, Egas Jossai, Gift Essinalo e Rui Mate](#)

Beneficiários Efectivos

Falta de Lei Propicia Corrupção no Sector Extractivo e no Procurement Público

RESUMO

Moçambique ainda não tem uma legislação específica sobre beneficiários efectivos. O Governo efectuou recentemente reformas em determinados quadros legais para incluir algumas disposições que obrigam empresas que estabelecem relações comerciais com o Estado a registar e declarar os seus beneficiários efectivos. A medida constitui um avanço rumo à transparência dos beneficiários efectivos. No entanto, as reformas efectuadas são bastante lacunosas e, na prática, dificultam um efectivo escrutínio público das empresas que estabelecem relações comerciais com o Estado. A falta de transparência dos beneficiários efectivos das entidades que fazem negócios com o Estado propicia a corrupção, especialmente no sector extractivo e no procurement público. Este texto apresenta as principais reformas legais efectuadas pelo Governo visando promover a transparência dos beneficiários efectivos e analisa as suas principais limitações, com enfoque para as implicações que estas representam para a indústria extractiva e para a contratação pública, que são duas áreas extremamente expostas a riscos de corrupção. O texto é resultado de pesquisa documental complementada com pesquisa bibliográfica.

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: aldemiro.bande@cipmoz.org

1. INTRODUÇÃO

O Governo de Moçambique ainda não aprovou uma legislação específica sobre beneficiários efectivos. Recentemente foram realizadas reformas no Código Comercial e no Regulamento da Contratação Pública para incluir, entre outros aspectos, medidas que obriguem as empresas que estabelecem relações comerciais com o Estado a registarem e a declararem os seus beneficiários efectivos. No entanto, as reformas efectuadas apresentam lacunas que, na prática, impedem um escrutínio público efectivo sobre as sociedades comerciais.

A adopção de um quadro legal sobre a transparência dos beneficiários efectivos¹ é um passo crucial no combate à

beneficiários efectivos por parte de empresas⁵. A nível da África Austral, a Zâmbia⁶, África do Sul⁷ e Moçambique posicionam-se entre os poucos países da região com algumas reformas legais concretas nesta área.

Em Moçambique, particularmente, o Governo comprometeu-se a fazer reformas legais para promover a

No âmbito da ITIE, o país assumiu o compromisso de realizar o levantamento dos nomes dos beneficiários efectivos” das empresas de exploração mineira, cuja publicação iniciaria no ano de 2020. Entretanto, passados oito (8) anos o país ainda não divulgou e nem estabeleceu um quadro regulatório sobre os beneficiários efectivos⁹, instrumento crucial para promover a transparência efectiva na gestão dos recursos extractivos.

corrupção, branqueamento de capitais e outros crimes financeiros². A ocultação da identidade das pessoas que realmente se beneficiam da exploração dos recursos naturais ou de fundos públicos, através da contratação pública, propicia altos riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão fiscal.³

A transparência dos beneficiários efectivos é um assunto que está no topo da agenda internacional. Dados da *Open Ownership* apontam que mais de 100 países no mundo se comprometeram a efectuar reformas legais para promover a divulgação aberta de dados sobre os “verdadeiros donos” das empresas que estabelecem relações comerciais com o Estado.⁴ Em África, cerca de 30 países já aprovaram legislação exigindo a declaração ou o registo dos

transparência dos beneficiários efectivos: primeiro, ao abrigo dos compromissos assumidos pelo Governo no âmbito do Iniciativa para a Transparência da Indústria Extractiva (ITIE), em 2016, e depois, no quadro do acesso aos fundos do Instrumento de Financiamento Rápido do Fundo Monetário Internacional (FMI), no ano 2020⁸, e mais recentemente, no quadro das recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI).

No quadro do acesso a fundos do FMI e das recomendações do GAFI, no ano de 2022, o Governo mostrou-se mais célere, tendo aprovado a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo¹⁰ Adicionalmente, o Governo reviu o Código Comercial¹¹ e o Regulamento de Contratação Pública¹² para incluir disposições que obrigam as sociedades comerciais a declarar os seus beneficiários efectivos.

¹ Pessoas que realmente detêm, controlam, ou se beneficiam de uma sociedade comercial. Cfr. Open Ownership (2023) *Driving the global shift towards beneficial ownership transparency*. Disponível em: https://openownershipprod-1b54.kxcdn.com/media/documents/Introduction_to_BOT_and_OO.pdf. Consultado a 23.Jul.2023

² World Bank (2021) *Beneficial Ownership: increasing transparency in a simple way for entrepreneurs*. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/developmenttalk/beneficial-ownership-increasing-transparency-simple-way-entrepreneurs>. Consultado a 23.Jul.2023

³ No caso do sector extractivo, o fenómeno já foi comprovado pelo escândalo conhecido como Panama Papers (consulte em <https://panamapapers.org/panama-papers-the-secrets-of-dirty-money>). Para o sector de procurement público, o CIP já publicou vários casos de conflito de interesse a destacar o caso de fornecimento de chapas de matrículas, cujo concurso foi adjudicado à empresa detida pela família do então presidente Armando Guebuza, disponível em: https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/08/374_CIP-inatter-v-small.pdf.

⁴ Open Ownership (2023) *Driving the global shift towards beneficial ownership transparency*. Disponível em: https://openownershipprod-1b54.kxcdn.com/media/documents/Introduction_to_BOT_and_OO.pdf. Consultado a 23.Jul.2023

⁵ Tax Justice Network (2023) *Beneficial Ownership Transparency in Africa in 2022*. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/SSRN-id4395017.pdf>. Consultado a 20.Jul.2023

⁶ Open Ownership (2021) *Zambia commits to beneficial ownership transparency*. Disponível em: [https://www.openownership.org/en/news/zambia-commits-to-beneficial-](https://www.openownership.org/en/news/zambia-commits-to-beneficial-ownership)

<ownership-transparency/#:~:text=In%20November%202017%2C%20the%20Government%20of%20Zambia%20amended,at%20the%20Patents%20and%20Companies%20Registration%20Agency%20%28PACRA%29>. Consultado a 28.07.2023

⁷ Open Ownership (2022) *Beneficial ownership transparency and data protection in South Africa*. Disponível em: <https://openownershipprod-1b54.kxcdn.com/media/documents/oo-policy-briefing-bot-and-data-protection-in-south-africa-2022-12.pdf>. Consultado a 28.07.2023

⁸ Open Ownership. Mozambique. Disponível em: <https://www.openownership.org/en/map/country/mozambique/>. Consultado a 10 de Julho de 2023

⁹ Westenberg & Sayne (2017) definem beneficiário efectivo como sendo um indivíduo que directa ou indirectamente, exerce um controlo substancial, tem um interesse económico substancial ou recebe um benefício económico substancial de uma empresa. Estes incluem funcionários públicos, seus colaboradores mais próximos ou até mesmo familiares envolvidos em corrupção que recebem uma parte significativa do benefício económico da empresa, não sendo necessariamente através de uma participação formal no capital (ou seja, acções da empresa), mas também através de relações indirectas, como o de tráfico de influências.

¹⁰ Cfr. (Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho).

¹¹ Cfr. (Decreto-Lei n. 1/2022 de 25 de Maio)

¹² Cfr. (Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro).

Entretanto, os referidos instrumentos legais ainda apresentam lacunas que favorecem a ocultação dos beneficiários efectivos das entidades que mantêm relações económicas e comerciais com o Estado, dentro ou fora do território moçambicano. Por exemplo, o novo regulamento de contratação pública exige a declaração de beneficiários efectivos de empresas com contratos a partir de 60 milhões de meticais. Entretanto deixa de fora muitos contratos de valor menor, mas que somados representam peso significativo nas finanças públicas. Fixar o valor mínimo para a divulgação de beneficiários efectivos em 60 milhões de meticais é um absurdo num contexto em que os contratos públicos podem ser parcelados em lotes abaixo desse valor, permitindo, assim, que as empresas escapem da obrigação de declarar Beneficiários Efectivos.

Ademais, tanto o Regulamento de Contratação Pública como o Código Comercial não obrigam a “*divulgação aberta dos beneficiários efectivos*”, o que dá a entender que estes regulamentos não permitem um efectivo escrutínio público às empresas que fazem negócios com o Estado. A

divulgação implica a criação de uma base de dados, que pode ser pública, para consulta.

Este texto apresenta as principais reformas legais efectuadas pelo Governo visando promover a transparência dos beneficiários efectivos e analisa as suas principais limitações, com enfoque para as implicações que estas representam para a indústria extractiva e a contratação pública, que são duas áreas extremamente expostas a riscos de corrupção. O texto argumenta que as reformas legais efectuadas pelo Governo, quer no Código Comercial, quer no Regulamento de Contratação Pública, representam avanços positivos para a transparência dos beneficiários efectivos. No entanto, as mesmas apresentam lacunas que, na prática, dificultam um efectivo escrutínio público dos beneficiários efectivos das empresas que estabelecem relações comerciais com o Estado. Por fim, o texto recomenda a aprovação urgente, pelo Governo, de uma legislação mais abrangente sobre beneficiários efectivos e a criação de uma entidade independente para a gestão do cadastro e divulgação dos beneficiários efectivos.

1.1. BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O *procurement* público é uma das áreas onde ocorrem os maiores escândalos de corrupção no país, muitos deles envolvendo empresas ligadas à elite política ou, tecnicamente, Pessoas Politicamente Expostas. A falta de transparência dos beneficiários efectivos das empresas que contratam com o Estado, sobretudo as detidas por figuras politicamente expostas, tem favorecido a corrupção, conflitos de interesse e tráfico de influência nos processos de *procurement*¹³. A divulgação dos beneficiários efectivos das empresas que fornecem bens e prestam serviços ao Estado é uma das medidas inovadoras do novo regulamento de contratação pública aprovado pelo decreto 79/2022, de 30 de Dezembro. Essencialmente, o regulamento estabelece que a empresa concorrente vencedora deve prestar informação sobre os seus beneficiários efectivos, nos casos

em que o valor estimado do contrato seja superior a 60 (sessenta) milhões de meticais¹⁴.

A transparência dos beneficiários efectivos nos processos de contratação pública é importante para maior escrutínio público das pessoas que realmente detêm ou controlam as empresas que fazem negócios com o Estado. Ao mesmo tempo contribui para a redução da corrupção e para a prevenção de conflitos de interesse. Contudo, o novo regulamento de contratação pública, que já foi revisto quatro vezes, está longe de resolver o problema da divulgação dos verdadeiros donos das empresas envolvidas em negócios com o Estado, devido a não abrangência da medida a todas as empresas que concorrem aos concursos públicos, associado à falta de independência das instituições públicas, que resulta na ausência de abertura e no seu secretismo.

¹³ CMI & International Transparency (2023) *The uses and impact of beneficial ownership information*. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/the-uses-and-impact-of-beneficial-ownership-information>. Consultado a: 28.Jul.2023

¹⁴ Cfr. Alínea v) do nr. 2 do artigo 49 do Decreto 79/2022 de 30 de Dezembro.

1.1.1. MEDIDAS NÃO ABRANGENTES FAVORECEM O ANONIMATO DOS “VERDADEIROS DONOS” DAS EMPRESAS QUE CONCORREM A CONCURSOS PÚBLICOS

O Novo Regulamento de Contratação Pública estabelece, na alínea v) do n. 2 do artigo 49 do Decreto 79/2022, de 30 de Dezembro, que a empresa concorrente vencedora deve prestar informação sobre os seus beneficiários efectivos nos casos em que o valor estimado do contrato seja superior a 60 milhões de meticais. Assim, a declaração dos beneficiários efectivos do concorrente vencedor deve ser feita 10 dias após notificação, nos termos n. 2 do artigo 111 do mesmo decreto.

Entretanto, conforme se depreende dos artigos acima, a imposição de declarar os beneficiários efectivos não abrange todas as sociedades comerciais que contratam com o Estado. Estão isentas, por exemplo, aquelas que não tenham sido vencedoras de concursos e aquelas cujo valor do contrato seja inferior a sessenta milhões de meticais, criando condições para que, em muitos casos, “os verdadeiros senhores” das empresas que fazem negócios com o Estado escapem ao escrutínio público.

A não abrangência desta imposição a todas as sociedades comerciais, desde a fase do concurso, é problemática. Choca com um dos objectivos primários da transparência dos beneficiários efectivos na contratação pública, que é o de detectar sinais de fraude e prevenir conflitos de interesse nos processos de *procurement*¹⁵. O figurino previsto no regulamento torna impossível, por exemplo, eliminar previamente empresas detidas por pessoas em situação de conflitos de interesse¹⁶ e dificulta qualquer escrutínio público efectivo enquanto decorrem os processos de contratação pública.

Outro aspecto a destacar é que o regulamento limita a divulgação de beneficiários efectivos das empresas nos

casos em que o valor do contrato não seja superior a 60 milhões de meticais. Esta disposição abre espaço para que beneficiários efectivos de sociedades comerciais cujo valor do contrato seja inferior ao determinado no regulamento permaneçam no anonimato, favorecendo, assim, casos de corrupção e conflitos de interesse. Subjacente a esta imposição parece estar a ideia de que apenas contratos de elevado valor monetário importam monitorar. Entretanto, riscos de corrupção e conflitos de interesse não ocorrem apenas nos contratos que envolvem elevados montantes mas igualmente na aquisição de bens e serviços ordinários ou na contratação de obras de pequena dimensão¹⁷, cujo valor do contrato não excede, muitas vezes, a 60 milhões de meticais. Aliás, em alguns sectores públicos este valor representa a facturação anual de uma empresa com adjudicações do Estado¹⁸.

Por exemplo, no sector da saúde, onde há suspeitas de corrupção conflitos de interesse nos contratos públicos, há fornecedores que, num ano, chegam a ganhar vários concursos públicos de valor inferior a 60 milhões de meticais, mas, quando somados, ultrapassam este valor.

Ainda assim, muitos destes pequenos contratos enfermam de corrupção¹⁹. O mesmo argumento aplica-se a maioria dos processos de *procurement* dos municípios, cujos montantes são tendencialmente modestos, não estando, porém, isentos de riscos de corrupção e conflitos de interesse²⁰. Ainda no sector da saúde, são comuns casos de concursos fraccionados em lotes (em valores relativamente baixos) e que depois são adjudicados a empresas detidas pelos mesmos beneficiários efectivos²¹.

Ao limitar a divulgação dos beneficiários efectivos apenas aos casos em que o valor do contrato seja superior a 60

¹⁵ **Open Ownership** (2021) *Beneficial ownership transparency: Transforming public procurement in South Africa*. Disponível em: <https://www.openownership.org/en/blog/beneficial-ownership-transparencytransformingpublicprocurementinsouthafrica/#:~:text=Beneficial%20ownership%20transparency%20%28BO%29%20is%20an%20additional%20data,establishment%20of%20a%20public%20central%20registry%20of%20BO>. Consultado a: 22.Jul.2023

¹⁶ **THAKUR, C (2020)** *Beneficial ownership disclosure is indispensable in the fight against procurement 'hyenas'* <https://www.dailymaverick.co.za/article/2020-08-21-beneficial-ownership-disclosure-is-indispensable-in-the-fight-against-procurement-hyenas/>. Consultado a 22.Jul.2023

¹⁷

¹⁸ **CIP (2020)** *Quem se beneficia dos erros/falhas do Procurement Público do Ministério da Saúde?*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/pt/2020/05/03/quem-se-beneficia-dos-erros-falhas-do-procurement-publico-do-ministerio-da-saude/>. Consultado a 20.Jul.2023

¹⁹ **CIP (2021)** *Como a luta pelos 375 milhões meticais paralisou a importação de medicamentos por mais de dois anos no MISAU*. Disponível em: <https://macua.blogs.com/files/cip-como-a-luta-pelos-375-milho%CC%83es-meticais-.pdf>. Consultado a 21.Jul.2023

²⁰ **Deutsche Welle (2017)** *Moçambique: Corrupção em adjudicações em Vilankulo*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%CC%83ambique-corrup%CC%83a3o-em-adjudica%CC%83B5es-em-vilankulo/a-41296386>. Consultado a 21.Jul.2023

²¹ **CIP (2018)** *As redes de negócios milionários do Ministério da Saúde: Quem são, como actuam, quanto ganham?*. Disponível em: https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/07/As-redes-de-negocios-milionarios-do-Ministerio-da-Saude_MISAU.pdf. Consultado a 21.Jul.2023

milhões, o regulamento de contratação pública continua a favorecer o anonimato de muitas sociedades comerciais que fazem negócios com o Estado, excluindo-as do escrutínio público.

A falta de transparência dos beneficiários efectivos, em Moçambique, tem favorecido a corrupção no *procurement* público, especialmente num contexto em que pessoas politicamente expostas, empresários ligados a elite política e burocratas que ocupam uma posição privilegiada na administração pública, escondem sua identidade por meio de sociedades anónimas ou de empresas com uma estrutura accionista complexa para, por via disso, fazer negócios com o Estado sem passar pelo escrutínio público.

1.1.2. NÃO DIVULGAÇÃO ABERTA DE DADOS SOBRE BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS DIFICULTA ESCRUTÍNIO PÚBLICO

Um dos aspectos positivos do novo regulamento é o de condicionar a celebração do contrato entre a empresa vencedora e a entidade contratante à apresentação dos beneficiários efectivos, nos termos do artigo 114 do Decreto 79/2022, de 30 de Dezembro.

Aliás, a medida está alinhada com as boas práticas internacionais que recomendam o estabelecimento de sanções como forma de dissuadir as empresas de ocultar os seus beneficiários efectivos²².

No entanto, a medida está longe de permitir uma divulgação aberta dos dados sobre beneficiários efectivos na contratação pública.

O mesmo regulamento da contratação pública é omissivo quanto à divulgação aberta dos dados sobre beneficiários efectivos das empresas que contratam com o Estado.

Assim, assumindo-se que a declaração dos dados sobre os beneficiários efectivos das empresas seja apresentada à entidade contratante, vislumbra-se sérios riscos de sonegação deste tipo de informação quando solicitada pelo

Portanto, a bem da transparência na contratação pública, é necessário que as sociedades comerciais, independentemente do valor do contrato e do facto de terem sido vencedoras de concurso, prestem declaração relativa aos seus beneficiários efectivos. Com efeito, mostra-se necessário rever a lei para assegurar maior transparência dos beneficiários efectivos das empresas que contratam com o Estado.

público, sobretudo nos casos em que as sociedades comerciais envolvidas sejam detidas por pessoas politicamente expostas ou por funcionários que ocupam uma posição privilegiada na instituição.

Tais riscos tornam-se mais eminentes diante da falta de independência das autoridades competentes – que geralmente tomam a decisão final nos processos de *procurement* - em relação ao poder político que os nomeia²³.

Esta falta de independência pode fazer com que casos de conflitos de interesse, envolvendo pessoas politicamente expostas, escapem ao escrutínio público, por meio da ocultação de informação relativa aos beneficiários efectivos destas empresas.

Em Moçambique, mesmo com a aprovação da Lei do Direito à Informação ainda prevalece a cultura de secretismo e fechamento das instituições públicas²⁴. Assim, o facto de o regulamento de contratação pública impor a declaração dos beneficiários efectivos não significa, necessariamente, que os dados sejam disponibilizados ao grande público.

²² Tax Justice Network (2023) *Beneficial Ownership Transparency in Africa in 2022*. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/SSRN-id4395017.pdf>. Consultado a 20. Jul.2023

²³ CIP (2020) *Procurement Público em Moçambique: Reformas Legislativas sem Efeito no Combate à Corrupção*. In. *Governança e Integridade em Moçambique*. Disponível em:

<https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2020/11/Governac%CC%A7a%CC%83o.pdf>. Consultado a 20. Jul. 2023

²⁴ MISA (2018) *Avaliação da Transparência: a análise dos cidadãos sobre abertura do governo*. Disponível em: <https://www.misa.org.mz/index.php/publicacoes/relatorios/direito-a-informacao-1/108-instituicoes-abertas-e-fechadas-2018-relatorio-de-analise-sobre-o-nivel-de-implementacao-da-lei-do-direito-a-informacao-em-mocambique/file>. Consultado a 20.Jul.2023

Um dos mecanismos que permite que a divulgação dos dados sobre beneficiários efectivos das empresas que contratam com o Estado não esteja a reboque do poder discricionário da autoridade competente é o estabelecimento de uma entidade pública independente que seja responsável pelo registo e divulgação dos dados sobre beneficiários efectivos das empresas²⁵. A sua ausência constitui uma grande fragilidade.

1.2. BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA: AUSÊNCIA DE LEI EXACERBA RISCOS DE CORRUPÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSE

Conforme mostrou o escândalo conhecido como *Panama Papers*²⁷, em 2016, a ocultação da identidade das pessoas que realmente se beneficiam da exploração dos recursos naturais acarreta altos riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão fiscal no sector extractivo²⁸.

No entanto, diferentemente da área de contratação pública, cujo regulamento recentemente aprovado obriga as empresas que contratam com o Estado a declarar os seus beneficiários efectivos, na indústria extractiva ainda não existe nenhum regulamento que obriga as empresas que actuam no sector a prestar tal declaração. O Código Comercial, recentemente aprovado, estabelece, no número 1 do artigo 99, que a sociedade empresarial deve manter informação relativa à identificação do beneficiário efectivo²⁹. Apesar desta medida ser extensiva a sociedades que actuam no sector extractivo, a mesma não as obriga a prestar nenhum tipo de declaração dos beneficiários efectivos, nem estabelece mecanismos para a divulgação desta informação.

Nos termos dos compromissos assumidos pelo país em 2016, no quadro da ITIE, estava previsto que em 2020 o Governo aprovasse um regulamento exigindo a divulgação dos beneficiários efectivos na indústria extractiva. No entanto, apesar de Moçambique ter sido avaliado pela

A experiência da Eslováquia, um dos pioneiros na implementação de mecanismos de transparência dos beneficiários efectivos na contratação pública, mostra que o estabelecimento de uma entidade específica para proceder ao registo dos beneficiários efectivos deve ser acompanhada de sanções exemplares às sociedades que não prestam declaração relativa aos seus beneficiários efectivos. As penas incluem, por exemplo, restrição de participação em processos de *procurement*, entre outras²⁶.

ITIE³⁰ como um dos países mais transparentes nada de concreto fez para promover a transparência dos beneficiários efectivos no sector extractivo.

O risco decorrente da ausência do quadro regulamentar sobre os beneficiários efectivos está mais presente no sector mineiro, altamente dominado por figuras influentes da elite política. A presença massiva destas figuras em projectos de mineração acarreta riscos de corrupção, de tráfico de influências e de impunidade. Daí que é necessário cadastrar e divulgar os beneficiários últimos de todos os empreendimentos extractivos a operar no país. Conhecer quem são as pessoas que controlam as empresas que obtêm licenças para extração de minérios é crucial para mitigar riscos de corrupção e conflitos de interesse no sector extractivo³¹.

A transparência dos beneficiários efectivos é um mecanismo essencial para combater a evasão fiscal no sector extractivo. Por exemplo, em 2019, o Gabinete de Cadastro Mineiro da Nigéria condicionou a atribuição e renovação de licenças mineiras à apresentação da declaração dos beneficiários efectivos pelas empresas. A medida permitiu, por um lado, identificar antigos detentores de títulos mineiros que pretendiam evitar o pagamento de impostos, abandonando as suas licenças antigas e solicitando novas por meio de empresas recém-criadas, e, por outro lado, a medida

²⁵ **Open Ownership** (2020) *Early impacts of public beneficial ownership registers: Slovakia*. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/the-uses-and-impact-of-beneficial-ownership-information>. Consultado a 20.Jul.2023

²⁶ **Transparency International** (2023) *The uses and impact of beneficial ownership information*. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/the-uses-and-impact-of-beneficial-ownership-information>. Consultado a: 23.Jul.2023

²⁷ *Panama Papers* é um conjunto de 11,5 milhões de documentos confidenciais da autoria da sociedade de advogados de Panama Mossack Fonseca que fornecem informações detalhadas de mais de 214.000 empresas de paraísos fiscais offshore, incluindo as identidades dos acionistas e administradores. Os documentos mostram que algumas das companhias de

fachada mencionadas podem ter sido usadas para fins ilegais, incluindo fraude, tráfico de droga e evasão fiscal.

²⁸ <https://panamapapers.org/panama-papers-the-secrets-of-dirty-money>

²⁹ Cfr. Decreto-Lei 1/2022 de 25 de Maio

³⁰ **Diário Económico** (2023) *MIREME: “Moçambique Com Mais Transparência na Indústria Extractiva”*. Disponível em: <https://www.djarioeconomico.co.mz/2023/06/29/oilgas/extractivas/mireme-mocambique-com-mais-transparencia-na-industria-extractiva/>. Consultado a 28.Jul. 2023

³¹ **CMI & International Transparency** (2023) *The uses and impact of beneficial ownership information*. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/the-uses-and-impact-of-beneficial-ownership-information>. Consultado a: 28.Jul.2023

possibilitou maior arrecadação de receitas pela instituição, uma vez que quando os titulares mineiros constantes de declarações de empresas requerentes de novas licenças são identificados como tendo interesses em empresas que não

pagaram impostos anuais, eles são obrigados a saldar as suas dívidas sob pena de ter os seus novos pedidos de licença rejeitados.³²

2. PEPs COM INTERESSES EMPRESARIAIS NO SECTOR EXTRACTIVO

Em Moçambique, a participação da elite política em negócios do sector extractivo representa sérios riscos de corrupção e conflitos de interesse na indústria extractiva. Ao mesmo tempo, esta participação pode constituir um dos motivos por detrás da relutância do Governo em aprovar medidas para a divulgação de beneficiários efectivos das empresas que actuam no sector.

A lista abaixo mostra algumas pessoas politicamente expostas com interesses empresariais na indústria.

Cristóvão Artur Chume, actual ministro da Defesa – é proprietário das empresas Monapo Stone, limitada³³ e Esmo Invest Mozambique, limitada³⁴. A Empresa do ministro Chume, Monapo Stone, possui um pedido de licença 11550L, apresentada a 15 de Maio de 2023, para a prospecção de água-marinha, berilo, cobre, esmeralda, espodumena, ferro, granadas, lepidolite, minérios associados, morganite, ouro, quartzo, rubi tantalite e turmalina.

Alberto Awa Januario Nkutumula, antigo ministro da Juventude e Desportos – é proprietário da Changara Mines³⁵; e Nkhazi Capital Lda³⁶ (tem como sócios – Josina Machel e Guguiane Pachinuapa). Das duas empresas, a Changara mines possui uma licença mineira com o número 11039C, concedida a 02 de Março de 2023 e válida até 2 de Março de 2048.

Raimundo Pachinuapa, antigo combatente – é proprietário de 20 empresas anteriormente denominadas Mwiriti Mining Lda e que a partir de 2022 passaram a designar-se NAIROTO MINING³⁷ e EME Investimentos SA³⁸. As concessões da Mwiriti Mining, Limitada destinam-se à exploração de ouro no distrito de Montepuez e as concessões da Cabo Delgado Inertes e Minerais, Sociedade Unipessoal, Limitada têm como finalidade a exploração de pedra e areia de construção nos distritos de Palma, Mecufi, Pemba e Metuge

Tabela 1. Empresas de Raimundo Pachinuapa com concessões mineiras

Número da Licença	Empresa	Data da concessão	Data do Fim da Concessão	Tipo de Licença	Minerais a explorar
9783C	Mwiriti Mining 01	17 de Junho de 2019	17 de Junho de 2044	Concessão Mineira	Ouro e minerais associados
9786C	Mwiriti Mining 06	17 de Junho de 2019	17 de Junho de 2044	Concessão Mineira	ouro e minerais associados
9784C	Mwiriti Mining 02	05 Julho de 2019	05 de Julho de 2044	Concessão Mineira	Ouro e minerais associados
9787C	Mwiriti Mining 04	17 de Junho de 2019	17 de Junho de 2044	Concessão Mineira	Ouro e minerais associados
9788C	Mwiriti Mining 05	17 de Junho de 2019	17 de Junho de 2044	Concessão Mineira	Ouro e minerais associados

³² EITI (2022) *Who benefits? How company ownership is used to detect and prevent corruption*. Disponível em: https://eiti.org/sites/default/files/2022-12/OE%20Policy%20brief_Who%20benefits_0.pdf. Consultado a 23.Jul. 2023.

³³ Cfr. BR nº 92, III Série de 15 de Maio de 2023 - pág. 2950

³⁴ Cfr. BR nº 135, III Série de 11 de novembro de 2016 - pág. 7132

³⁵ Cfr. BR nº 38, III Série de 24 de Fevereiro de 2023 - pág. 1172

³⁶ Cfr. BR nº 73, III Série de 12 de Abril de 2018 - pág. 2399

³⁷ Cfr. BR nº 150, III Série de 4 de Agosto de 2022 - pág. 5087

³⁸ Cfr. BR nº 18, III Série, 2º Supl. de 8 de Maio de 2009 - pág. 352-(22)

9785C	Mwiriti Mining 03	17 de Junho de 2019	17 de Junho de 2044	Concessão Mineira	Ouro e minerais associados
8554L	Mwiriti Mining 17	05 de Dezembro de 2017	05 de Dezembro de 2022	Prospecção e pesquisa	Ouro
8537L	Mwiriti Mining 15	15 de Novembro de 17	15 de Novembro de 2022	Prospecção e Pesquisa	Ouro
8532L	Mwiriti Mining 10	23 de Agosto de 2017	23 de Agosto de 2022	Prospecção e Pesquisa	Grafite, metais básicos, minerais associados e ouro
8773L	Mwiriti Mining 19	26 de Outubro de 2017	26 de Outubro de 2022	Prospecção e Pesquisa	Ouro
8693L	Mwiriti Mining 18	28 de Fevereiro de 2019	28 de Fevereiro de 2024	Prospecção e Pesquisa	Grafite, metais básicos, minerais associados e ouro
8534L	Mwiriti Mining 12	28 de Fevereiro de 2019	28 de Fevereiro de 2024	Prospecção e Pesquisa	Grafite, metais básicos, minerais associados e ouro
8538L	Mwiriti Mining 16	28 de Agosto de 2017	28 de Agosto de 2022	Prospecção e Pesquisa	Grafite, metais básicos, minerais associados
8531L	Mwiriti Mining 9	23 de Agosto de 2017	23 de Agosto de 2022	Prospecção e Pesquisa	Grafite, metais básicos, minerais associados
8433L	Mwiriti Mining 11	13 de Novembro de 2017	13 de Novembro de 2022	Prospecção e Pesquisa	Grafite, metais básicos, minerais associados e ouro
8530L	Mwiriti Mining 08	20 de Fevereiro de 2018	20 de Fevereiro de 2023	Prospecção e Pesquisa	Grafite, metais básicos, minerais associados e ouro

Fonte: Dados compilados pelos autores a partir do Mapa do Cadastro Mineiro

Mateus Óscar Kida, antigo combatente, pai da ministra da Justiça Helena Mateus Kida – é proprietário de Sodail Moz Lda³⁹ e da Minerais Vermelho Lda⁴⁰. O antigo combatente possui um pedido de licença pendente, da empresa Minerais Vermelho, a licença 9289L. A licença será de prospecção e pesquisa de diamantes e outros minérios.

Alcinda António de Abreu, antiga ministra do Meio Ambiente - é detentora de diversas empresas do sector extractivo. Para camuflar a sua presença no sector aliou-se a mais dois sócios e criaram o GRUPO VIDERE, LIMITADA⁴¹. Foi através desse grupo que iniciaram com a criação de empresas do sector mineiro a saber: SOUTH ORIENT, LIMITADA⁴², VINDIGO S. A⁴³, OVAHANA MINERAIS LIMITADA⁴⁴. Possui um pedido de concessão

de licença 9895C, pendente, para a exploração de corindo, grafite, granada, minerais associados, ruby, turmalina e vanádio. A MOTA MINERAL MOÇAMBIQUE LIMITADA⁴⁵, com 3 licenças de exploração mineira sendo que duas a 3873C e a 3874C foram-lhes concedidas a 27 de Setembro de 2011 e são validas até 27 de Setembro de 2036. As licenças são para a exploração de feldspato, minerais associados, e quartzo. A terceira, a 8568C, concedida a 22 de Maio de 2018 e válida até 22 de Maio de 2043, destina-se à exploração de água-marinha, morganite, turmalina. A MINAS MOATIZE, LIMITADA e o GRUPO VIDERE MINING, LIMITADA possuem dois pedidos de licenças pendentes. Uma, a 6958L, para a exploração de calcário e a outra, a 6591L, para a exploração de ouro e minerais associados.

³⁹ Cfr. BR nº 121, III Série de 24 de Junho de 2022 - pág. 4170

⁴⁰ Cfr. BR nº 14, III Série de 19 de Janeiro de 2018 - pág. 456

⁴¹ Cfr. BR nº 19, III Série, Supl., de 12 de Maio de 2011 - pág. 448-(14)

⁴² Cfr. BR nº 29, III Série de 20 de Julho de 2011 - pág. 731

⁴³ Cfr. BR nº 30, III Série, Supl., de 15 de Abril de 2013 - pág. 1098-(33)

⁴⁴ Cfr. BR nº 132, III Série de 4 de Novembro de 2016 - pág. 6985

⁴⁵ Cfr. BR nº 108, III Série de 8 de Junho de 2020 - pág. 3072

Cosme Jacinto Nyusi, irmão do actual Presidente da República de Moçambique (PR), Filipe Jacinto Nyusi – é um dos sócios das empresas: Flomining SA, Maganhux, Lda, Dinema Minerais, Lda, JOMACO Minerais, Lda,

BEITTA Resources, Lda e Crystal Mining, Lda. Das seis empresas registadas, apenas a Flomining SA possui concessões mineiras, estando 6 em vigor e 2 pendentes, como atesta a tabela abaixo:

Tabela 2 Empresas da Família Nyusi com concessões mineiras

Número da Licença	Data da concessão	Data do Fim da Concessão	Tipo de Licença	Minerais a explorar
8598L	15 de Maio de 2017	15 de Maio de 2022	Prospecção e pesquisa	Diamante
8589L	31 de Maio de 2017	31 de Maio 2022	Prospecção e Pesquisa	Ouro e minerais Associados
8596L	31 de Maio de 2017	31 de Maio de 2022	Prospecção e pesquisa	Diamante
8684L	01 de Junho de 2017	01 de Junho de 2022	Prospecção e pesquisa	Ouro e minerais associados
8595L	01 de Junho de 2017	01 de Junho de 2022	Prospecção e pesquisa	Ouro e minerais associados
8624C	01 de Junho de 2017	01 de Junho de 2042	Concessão mineira	Ouro e minerais associados
9473L	Pendente	-	Prospecção e pesquisa	Grafite
9474L	Pendente	-	Prospecção e Pesquisa	Grafite

Fonte: Mapa do Cadastro Mineiro



BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS



CRISTÓVÃO A. CHUME

Actual Ministro da Defesa – é proprietário das empresas Monapo Stone, limitada e Esmo Invest Mozambique, limitada. A Empresa do ministro Chume, Monapo Stone, possui um pedido de licença 11550L, apresentada a 15 de Maio de 2023, para a prospecção de água-marinha, berilo, cobre, esmeralda, espodumena, ferro, granadas, lepidolite, minérios associados, morganite, ouro, quartzo, rubi tantalite e turmalina.



Beneficiários efectivos, são aquelas pessoas que de facto se beneficiam da exploração de uma determinada actividade económica isto é, os verdadeiros donos que muitas vezes podem não ser os que aparecem nos documentos legais. Nestes casos, podem registar a empresa em nome de outra pessoa geralmente chamada "testa de ferro" ou podem encontrar outras formas de esconder a sua identidade por vezes usando uma empresa registada como sociedade anónima. Conhecer os verdadeiros donos das empresas pode ajudar a identificar as situações de pessoas que estão em conflito com a lei de proibição pública e outras, isto é, são gestoras públicas da área com informações privilegiadas mas que também actuam como operadores da mesma área o que abre espaço para tráfico de influências e corrupção.



ALBERTO NKUTUNULA

Antigo Ministro da Juventude e Desportos – é proprietário da Changara Mines; e Nkhazi Capital Lda (tem como sócios – Josina Machel e Guguane Pachinuapa). Das duas empresas, a Changara mines possui uma licença mineira com o número 11039C, concedida a 02 de Março de 2023 e válida até 2 de Março de 2048.

ALCINDA A. ABREU

Antiga Ministra do Meio Ambiente – é detentora de diversas empresas do sector extractivo. Para camuflar a sua presença no sector aliu-se a mais dois sócios e criaram o GRUPO VIDERE, LIMITADA. Por através desse grupo que iniciaram com a criação de empresas do sector mineiro a saber: SOUTH ORIENT, LIMITADA, VINDIGO S. A. OVAHANA MINERAIS LIMITADA[4]. Possui um pedido de concessão de licença 9895C, pendente, para a exploração de corindo, grafite, granada, minerais associados, rubi, turmalina e valalido. A MOTA MINERAL MOÇAMBIQUE LIMITADA, com 3 licenças de exploração mineira sendo que duas a 8873C e a 3874C foram-lhes concedidas a 27 de Setembro de 2011 e são validas até 27 de Setembro de 2036. As licenças são para a exploração de feldspato, minerais associados, e quartzo. A terceira, a 8569C, concedida a 22 de Maio de 2018 e válida até 22 de Maio de 2043, destina-se à exploração de água-marinha, morganite, turmalina. A MINAS MOATIZE, LIMITADA e o GRUPO VIDERE MINING, LIMITADA possuem dois pedidos de licenças pendentes. Uma, a 6958L, para a exploração de calcário e a outra, a 6591L, para a exploração de ouro e minerais associados.



RAIMUNDO PACHINUAPA

Antigo combatente – é proprietário de 20 empresas anteriormente denominadas Mwiti Mining Lda e que a partir de 2022 passaram a designar-se NAIROTI MINING e EME Investimentos SA. As concessões da Mwiti Mining, Limitada destinam-se à exploração de ouro no distrito de Montepuez e as concessões da Cabo Delgado Inertes e Minerais, Sociedade Unipessoal, Limitada têm como finalidade a exploração de pedra e área de construção nos distritos de Palma, Meculi, Pemba e Metuge.



Cosme J. Nyusi

Irmão do actual Presidente da República de Moçambique (PR), Filipe Jacinto Nyusi – é um dos sócios das empresas: Flomining SA, Maganhux, Lda, Dinema Minerais, Lda, JOMACO Minerais, Lda, BEITTA Resources, Lda e Crystal Mining, Lda. Das seis empresas registadas, apenas a Flomining SA possui concessões mineiras, estando 6 em vigor e 2 pendentes.



MATEUS Ó. KIDA

Antigo combatente, pai da ministra da Justiça Helena Mateus Kida – é proprietário de Sodral Moz Lda e da Minerais Vermelho Lda. O antigo combatente possui um pedido de licença pendente, da empresa Minerais Vermelho, a licença 9289L. A licença será de prospecção e pesquisa de diamantes e outros minérios.

3. CONCLUSÃO

Moçambique tem mostrado algum cometimento em introduzir reformas com vista a promover a transparência dos beneficiários efectivos, posicionando-se, assim, entre os poucos países da região austral de África com um quadro normativo que versa sobre beneficiários efectivos. No entanto, os instrumentos legais até agora aprovados, nomeadamente o novo Código Comercial e o novo Regulamento da Contratação Pública, mostram-se insuficientes e com limitações bastantes que constituem impedimento para a transparência dos beneficiários efectivos. Por exemplo, a legislação dispersa existente não fala da “divulgação aberta dos beneficiários efectivos”, o que se pode entender que a mesma não permite um efectivo escrutínio público às empresas que fazem negócios com o Estado. A divulgação implicaria a criação de uma base de dados, que pode ser pública, para consulta.

Além disso, apenas o Regulamento da Contratação Pública impõe a obrigatoriedade de declaração dos beneficiários efectivos. Contudo, a medida peca por não ser suficientemente abrangente a todas as sociedades comerciais. Aliado a isso, este regulamento apenas prevê algum tipo de sanção às empresas em caso de incumprimento, condicionando a celebração do contrato à declaração dos beneficiários efectivos mas, ainda assim, a medida restringe-se a sociedades comerciais em negociação contratual com o Estado cujos valores excedam 60 milhões de meticais.

Constata-se, pois, que as reformas até então efectuadas não permitem transparência aceitável dos beneficiários efectivos. A falta de transparência dos beneficiários efectivos, seja no sector extractivo, seja no *procurement* público, abre espaço para a corrupção, conflitos de interesse e outros crimes financeiros lesivos ao erário público.

RECOMENDAÇÕES

Com efeito, a bem da transparência, recomenda-se:

À Assembleia da República:

- A aprovação de uma Lei mais abrangente sobre beneficiários efectivos que seja aplicável a todas as sociedades comerciais, incluindo a empresas que actuam no sector extractivo, nos termos dos compromissos assumidos pelo Governo em 2016 no quadro da ITIE;

Ao Governo:

- A criação de uma entidade responsável pelo registo e divulgação de dados sobre beneficiários efectivos;

Aos Parceiros de Cooperação:

- Apoiar o desenvolvimento de quadros normativos robustos sobre beneficiários efectivos, incluindo no desenho e estabelecimento de entidades responsáveis pelo cadastro para os beneficiários efectivos;
- Prestar assistência técnica ao Governo no desenho e na implementação dos centros de registo/cadastro de beneficiários efectivos;
- Engajar com a sociedade civil em actividades de advocacia visando promover a criação e a aprovação, pelo Governo, de um quadro legal robusto sobre beneficiários efectivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIP (2020) Quem se beneficia dos erros/falhas do Procurement Público do Ministério da Saúde?. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/pt/2020/05/03/quem-se-beneficia-dos-erros-falhas-do-procurement-publico-do-ministerio-da-saude/>. Consultado a 20.Jul.2023

CIP (2021) *Como a luta pelos 375 milhões meticais paralisou a importação de medicamentos por mais de dois anos no MISAU*. Disponível em: <https://macua.blogs.com/files/cip-como-a-luta-pelos-375-milho%CC%83es-meticais-.pdf>. Consultado a 21.JUL.2023

CIP (2018) *As redes de negócios milionários do Ministério da Saúde: Quem são, como actuam, quanto ganham?*. Disponível em: https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/07/As_redes_de_negocios_milioniarios_do_Ministerio_da_Saude_MISAU.pdf. Consultado a 21.Jul.2023

CMI & International Transparency (2023) The uses and impact of beneficial ownership information. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/the-uses-and-impact-of-beneficial-ownership-information>

Deutsche Welle (2017) *Moçambique: Corrupção em adjudicações em Vilankulo*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-corrup%C3%A7%C3%A3o-em-adjudica%C3%A7%C3%B5es-em-vilankulo/a-41296386>. Consultado a 21.Jul.2023

Diário Económico (2023) MIREME: “Moçambique Com Mais Transparência na Indústria Extractiva”. Disponível em: <https://www.diarioeconomico.co.mz/2023/06/29/oilgas/extractivas/mireme-mocambique-com-mais-transparencia-na-industria-extractiva/>. Consultado a 28.Jul. 2023

EITI (2022) *Who benefits? How company ownership is used to detect and prevent corruption*. Disponível em: https://eiti.org/sites/default/files/2022-12/OE%20Policy%20brief_Who%20benefits_0.pdf. Consultado a 23.Jul. 2023.

MISA (2018) *Avaliação da Transparência: a análise dos cidadãos sobre abertura do governo*. Disponível em: <https://www.misa.org.mz/index.php/publicacoes/relatorios/direito-a-informacao-1/108-instituicoes-abertas-e->

[fechadas-2018-relatorio-de-analise-sobre-o-nivel-de-implementacao-da-lei-do-direito-a-informacao-em-mocambique/file](#). Consultado a 20.Jul.2023

Open Ownership (2023) *Driving the global shift towards beneficial ownership transparency*. Disponível em: https://openownershiporgprod-1b54.kxcdn.com/media/documents/Introduction_to_BOT_and_OO.pdf. Consultado a 23.Jul.2023

Open Ownership (2021) Zambia commits to beneficial ownership transparency. Disponível em: <https://www.openownership.org/en/news/zambia-commits-to-beneficial-ownership-transparency/#:~:text=In%20November%202017%2C%20the%20Government%20of%20Zambia%20amended,at%20the%20Patents%20and%20Companies%20Registration%20Agency%20%28PACRA%29>. Consultado a: 28.07.2023

Open Ownership (2022) *Beneficial ownership transparency and data protection in South Africa*. Disponível em: <https://openownershiporgprod-1b54.kxcdn.com/media/documents/oo-policy-briefing-bot-and-data-protection-in-south-africa-2022-12.pdf>. Consultado a 28.07.2023

Open Ownership. Mozambique. Disponível em: <https://www.openownership.org/en/map/country/mozambique/>. Consultado a 10 de Julho de 2023

Open Ownership (2020) *Early impacts of public beneficial ownership registers: Slovakia*. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/the-uses-and-impact-of-beneficial-ownership-information>. Consultado a 20.Jul.2023

Open Ownership (2021) *Beneficial ownership transparency: Transforming public procurement in South Africa*. Disponível em: <https://www.openownership.org/en/blog/beneficial-ownership-transparencytransformingpublicprocurementinsouthafrica/#:~:text=Beneficial%20ownership%20transparency%20%28BO%29%20is%20an%20additional%20data,establishm>

[ent%20of%20a%20public%20central%20registry%20of%20BO](#). Consultado a: 22.Jul.2023

Tax Justice Network (2023) Beneficial Ownership Transparency in Africa in 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/SSRN-id4395017.pdf>. Consultado a 20. Jul.2023

THAKUR, C (2020) *Beneficial ownership disclosure is indispensable in the fight against procurement 'hyenas'* <https://www.dailymaverick.co.za/article/2020-08-21-beneficial-ownership-disclosure-is-indispensable-in-the-fight-against-procurement-hyenas/>. Consultado a 22.Jul.2023

Transparency International (2023) The uses and impact of beneficial ownership information. Disponível em: <https://www.u4.no/publications/the-uses-and-impact-of-beneficial-ownership-information>. Consultado a: 23.Jul.2023

World Bank (2021) *Beneficial Ownership: increasing transparency in a simple way for entrepreneurs*. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/developmenttalk/beneficial-ownership-increasing-transparency-simple-way-entrepreneurs>. Consultado a 23.Jul.2023

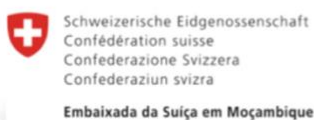
DOCUMENTOS CONSULTADOS

Decreto-Lei 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial)
Decreto 79/2022 de 30 de Dezembro (Regulamento da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado)
Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho (Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo).



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autores: Aldemiro Bande, Egas Jossai, Gift Essinalo e Rui Mate

Revisão de pares: Edson Cortez e Borges Nhamirre

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f @CIP.Mozambique](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique) [t @CIPMoz](https://www.twitter.com/CIPMoz)
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique